



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



**CONTRATO Nº 076/2018**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 038/2018**  
**MODALIDADE: CONVITE Nº. 005/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP.  
Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Centro.  
CEP: 17.440-000– Ubirajara (SP)  
CNPJ: 46.231.882/0001-05

**CONTRATADA:** Fabio Martins Ramos ME  
Rua Joaquim Bernardo Mendonça, 593 – FD 1 – Centro  
CEP: 18.990-000 – Canitar (SP)  
CNPJ: 23.345.699/0001-27

Os signatários deste instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Ubirajara - SP, inscrita no CNPJ nº. 46.231.882/0001-05, localizada à Praça Porcino Antonio de Lima, 530 – Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor José Altair Gonçalves, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.594.904-7 SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 056.064.258-07, brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa Fabio Martins Ramos ME, CNPJ nº. 23.345.699/0001-27, sediada à Rua Joaquim Bernardo Mendonça, 593 – FD 1, Centro, CEP: 18.990-000, na cidade de Canitar/SP, designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL.**

Fica este contrato vinculado ao **Processo de Licitação, modalidade Convite nº 005/2018**, com base no artigo 23, inciso III, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO.**

Constitui-se objeto do presente instrumento Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de assistência, assessoria e orientação em Gestão Patrimonial com acompanhamento na organização, planejamento e controle do Patrimônio, bem como análise de cadastro, classificação das contas, avaliação, depreciação, regularização e inventário de bens patrimoniais móveis e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



imóveis, dentre outros serviços correlatos e necessários a plena gestão do patrimônio da Prefeitura do Município de Ubirajara, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo conforme o inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Poderá o **CONTRATANTE** acrescentar ao presente contrato outros serviços ligados à digitalização oficial e outros serviços oferecidos pelo **CONTRATADO**, mediante a celebração de aditivo e fixação de valor da remuneração correspondente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

Este contrato vigorará da data de sua assinatura, à até **22 de fevereiro de 2019**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o que dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, com a anuência do **Contratado**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Não havendo interesse na prorrogação do contrato, o mesmo se extinguirá no termo final de sua vigência, mediante comunicação expressa da parte denunciante, com antecedência mínima de 30 dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), sendo R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) mensais, durante a vigência deste contrato conforme condições descritas abaixo:

**Parágrafo 1º** - O valor a que trata esta Cláusula serão quitados mensalmente até o último dia de cada mês, após comprovação da prestação do serviço, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de UBIRAJARA, com a respectiva apresentação da Nota Fiscal e Nota Fiscal Eletrônica, utilizando os recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de UBIRAJARA, mediante depósito em conta corrente bancária da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES**

– A **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades:

Advertência por escrito, quando se tratar de pequena irregularidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Poder Legislativo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

– O valor da multa será descontado no respectivo valor da fatura ainda pendente de pagamento;

- A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das faturas no prazo convencionado, sob pena de suspensão dos serviços;

- A guarda da documentação digitalizada ficará sob a responsabilidade do **CONTRATANTE**, quando da execução nas instalações da entidade municipal

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes deste Convite correrão à conta da seguinte dotação orçamentária decorrente de 2018.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.02.02 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

04.122.0003.2004.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FICHA 29

#### **CLÁUSULA OITAVA: EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

Pelo seu termo;

Pelo inadimplemento por parte de qualquer dos Contratantes;

Por infração ao art. 78, em especial, bem como a qualquer dispositivo que rege a matéria, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



#### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

#### **CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA**

Fica dispensada qualquer garantia para assegurar a execução do serviço;

E, por estarem acordes, Contratante e Contratada assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com (02) duas testemunhas presenciais, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de UBIRAJARA – SP 22 de agosto de 2018

**José Altair Gonçalves**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Fabio Martins Ramos ME**  
**CNPJ: 23.345.699/0001-27**  
**Contratada**

#### **Testemunhas:**

---

**Odair Rodrigues do Vale**  
**RG n. 25.116.934-0**

---

**Luis Carlos Lopes**  
**RG n. 12.870.608**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contrato nº 076/2018)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

**CONTRATADA:** FABIO MARTINS RAMOS ME

**CONTRATO Nº:** 076/2018.

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de assistência, assessoria e orientação em Gestão Patrimonial com acompanhamento na organização, planejamento e controle do Patrimônio, bem como análise de cadastro, classificação das contas, avaliação, depreciação, regularização e inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, dentre outros serviços correlatos e necessários a plena gestão do patrimônio da Prefeitura do Município de Ubirajara.

**ADVOGADO / Nº OAB:** ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996

[chekerdemianjunior@uol.com.br](mailto:chekerdemianjunior@uol.com.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 22 de agosto de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



E-mail institucional: [gabinete@ubirajara.sp.gov.br](mailto:gabinete@ubirajara.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [netomrq@hotmail.com](mailto:netomrq@hotmail.com)

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: [gabinete@ubirajara.sp.gov.br](mailto:gabinete@ubirajara.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [netomrq@hotmail.com](mailto:netomrq@hotmail.com)

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

Assinatura: \_\_\_\_\_  
JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

**Pela CONTRATADA:**

Nome: FABIO MARTINS RAMOS

Cargo: Proprietário

RG nº 19.990.754 e CPF sob o nº 162.937.668-06

Endereço residencial completo: Avenida José de Grande, 155 – Jardim Parati, CEP: 17.519-470 – na cidade de Marília/SP.

E-mail institucional: [advfabinho@gmail.com](mailto:advfabinho@gmail.com)

E-mail pessoal: [advfabinho@gmail.com](mailto:advfabinho@gmail.com)

Telefone(s): (14) 99756-5131

Assinatura: \_\_\_\_\_  
FABIO MARTINS RAMOS